

Questão Discursiva 00768

Considere a edição de lei que atribua 50% (cinquenta por cento) da pontuação total, nos concursos públicos de provas e títulos para provimento de cargos efetivos de professor de certo Estado da Federação, em razão de exercício anterior da mesma função pública (professor do quadro da rede estadual de ensino), na qualidade de ocupante de cargo em comissão ou contratado temporário.

O Procurador-Geral da República efetuou a impugnação do diploma via ação direta de inconstitucionalidade deflagrada perante o Supremo Tribunal Federal, sendo certo que a medida cautelar para a suspensão da lei foi deferida por ato singular do relator, ainda pendente o referendo do Plenário. Ato contínuo, o Governador do Estado declarou a nulidade da investidura de todos os servidores que ingressaram em cargos públicos de provimento efetivo após a vigência da referida lei.

Ante o quadro, responda aos itens a seguir.

A) É constitucional a referida lei estadual?

B) É legítimo o ato do Governador?

(As respostas devem ser objetivamente fundamentadas).

** Esta questão faz parte da primeira prova discursiva, que foi anulada pelo TJ/AM. O JusTutor manteve o seu conteúdo por entender que a anulação ocorreu por motivo que não afeta a validade do enunciado em si, sendo o enunciado importante e válido para a preparação do candidato.*

Resposta #002033

Por: **MAF** 22 de Julho de 2016 às 13:02

O artigo 37 *caput* da Constituição instituiu como princípios da administração pública, dentre outros, a impessoalidade, moralidade e eficiência.

Concretizando referidos princípios, o próprio dispositivo constitucional, no inciso II, determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público.

O instituto do concurso público visa dar oportunidade de ingresso e tratamento iguais a todas as pessoas que almejem carreiras públicas, realizando, inclusive o princípio republicano.

Logo, ao atribuir a pontuação mencionada, a lei estadual privilegiou ocupantes de cargo em comissão e contratos temporários, ferindo o princípio da impessoalidade e o republicano, sem razão para o discrimen. Logo, a referida lei estadual é inconstitucional.

Por outro lado, o ato do Governador não é legítimo, uma vez que, por se tratar de medida cautelar, o efeito da decisão é *ex nunc*, na forma do artigo 11, §1º da Lei 9868/98. No caso, o STF poderia ter concedido eficácia retroativa, caso em que o ato do Governador seria legítimo.

Resposta #001644

Por: **arthur dos santos brito** 24 de Junho de 2016 às 14:53

A lei estadual procurou beneficiar professores ocupantes de cargos em comissão ou contratados temporários, atribuindo-lhes metade da pontuação total, privilegiando-os em relação aos demais candidatos, o que feriu, frontalmente, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da moralidade (art.37, "caput", da CF), burlando o concurso público, que exige igual oportunidade a todos os que atendam aos requisitos legais e para escolher os melhores para o aperfeiçoamento do serviço público, ferindo também o princípio da isonomia.

Sendo portanto, ilegítima a atribuição inicial de privilégios ou vantagens a determinadas categorias de servidores porque isto provoca tratamento desigual entre os concorrentes e desfigura a principal causa matriz do concurso: selecionar os candidatos mais capazes.

Agiu corretamente o Governador ao declarar a nulidade da investidura, porque ato ilegal, pois desconforme com a norma que rege o concurso público, e ilegítimo, pois contrário aos princípios básicos da ADM Pública; não gerou direito e a nulidade opera "ex tunc". A investidura nasceu afetada de vício insanável e não se adquire direitos contra a lei. Embora não, ainda, objeto de decisão judicial definitiva, a nulidade podia ser proclamada pela própria administração.

Resposta #004084

Por: Jack Bauer 4 de Maio de 2018 às 15:11

a) Em primeiro lugar, vale anotar que o concurso público é obrigatório, nos termos do art. 37, incisos I e II, da CF, além de se basear nos princípios da isonomia (art. 5º, CF) e impessoalidade (art. 37, CF).

Assim, a referida lei estadual está eivada de inconstitucionalidade, pois a atribuição de 50% de pontuação extra para quem ocupou cargo em comissão ou foi temporário configura um fator de desequilíbrio na disputa, não havendo discrimen que justifique (C. A. Bandeira de Mello), tampouco fator razoável e/ou proporcional que fundamente essa concessão.

b) O ato do governador se revela ilegítimo. Em primeiro lugar, pois coloca em risco a atividade administrativa (princípio da continuidade do serviço público) ao declarar a nulidade de todos os atos de investidura após a vigência da lei. Ademais, viola a segurança jurídica no aspecto da proteção da confiança do administrado, que confiou no respeito às regras do jogo. No caso narrado na questão, o mais correto é se analisar individualmente a situação de cada aprovado, anulando-se as irregularidades e convalidando-se quando possível, sempre tendo em vista o interesse público.

Resposta #004826

Por: MLS 17 de Novembro de 2018 às 23:04

A realização de concurso público é o meio pelo qual o Poder Público garante o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da CF/88), notadamente o princípio da impessoalidade.

Além disso, a Constituição de 1988 estabeleceu a prévia aprovação em concurso público como critério para investidura em cargos ou empregos públicos (art. 37, II, da CF/88) visando garantir o direito fundamental à igualdade (art. 5º, caput, da CF/88).

Logo, estabelecer critérios diferenciados para investidura em cargo ou emprego público, de modo a privilegiar um grupo específico de pessoas, torna a norma estadual inconstitucional por afrontar diretamente normas constitucionais.

Conforme dispõe o art. 53 da Lei n. 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade.

Além disso, em que pese o prazo decadencial de 5 (cinco) anos para anulação dos atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários (art. 54, caput, da Lei n. 9.784/99), entende o STF que não há que se falar em decadência do direito de anulação dos atos administrativos que afrontem a CF/88, porque incapazes de gerar direito.

Ocorre que a medida cautelar para a suspensão da lei será concedida, em regra, com efeito "ex nunc" (art. 11, § 1º, da Lei n. 9.868/99), ou seja, só produzirá efeito sobre os atos administrativos posteriores. A declaração definitiva de inconstitucionalidade é que, em regra, produzirá o efeito retroativo, abrangendo, assim, todos os atos pretéritos.

Assim, considerando ainda que o STF tem a faculdade de modular os efeitos da decisão em razão da segurança jurídica ou de excepcional interesse social (art. 27 da Lei n. 9.868/99), é ilegítimo o ato do Governador que, ferindo o direito fundamental ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da CF), declarou a nulidade da investidura dos servidores, antes da decisão definitiva do STF sobre a (in)constitucionalidade da lei em comento.

Resposta #006348

Por: VVVVV 15 de Setembro de 2020 às 17:22

Inicialmente, cumpre apontar que o concurso público consiste em procedimento administrativo de seleção, sendo princípio constitucional com previsão no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal (CF), que tem por fundamentos a legalidade, impessoalidade, moralidade e, a igualdade.

Dessa forma, verifica-se que a lei estadual ao atribuir desproporcional vantagem aos ocupantes de cargo de professor fere frontalmente a aptidão do procedimento de selecionar os candidatos mais capazes, violando a constitucionalidade e a legalidade do concurso público.

Outrossim, o ato de declaração de nulidade do Governador é legítimo, uma vez que os atos realizados em violação da lei e da constituição são nulos de pleno direito, não podendo subsistir efeitos, devendo a declaração de nulidade retroagir desde o momento da ocorrência da ilegalidade.